

DECRETO Nº 1649, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.219/13 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRNEY DE PONTES, Prefeito do Município de Cajati/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.219/13, autoriza mediante concessão, o serviço de transporte coletivo no Município de Cajati;

CONSIDERANDO que a concessão objeto da referida Lei será precedida através de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da presente Lei, através de Decreto Municipal;

D E C R E T A

**TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, obrigatoriedade, previsibilidade, acessibilidade, urbanidade, controle, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com sua dignidade de pessoa humana, sem prejuízo de continuidade, permanentemente à sua disposição, nos termos da lei e deste Regulamento.

Art. 2º Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o sistema de transporte público coletivo com a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aos usuários com direito à isenção da cobrança de tarifa, na forma da lei, serão garantidos o acesso e o uso do transporte coletivo nas condições previstas neste Regulamento e nas normas complementares expedidas pela Prefeitura.

**Capítulo I
Da Terminologia**

Art. 3º Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes:

1. **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** profissional credenciado pela Prefeitura de Cajati, responsável pela realização de atividades de fiscalização dos serviços de transporte coletivo na forma deste Regulamento.

Fls.02/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

2. **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento emitido pela fiscalização da Prefeitura de Cajati, que registra a identificação do autor, a data, hora, local, a identificação do prefixo ou placa do veículo conforme o caso, a infração ocorrida e a respectiva penalidade a ser aplicada.
3. **CADASTRO DA FROTA:** relação dos veículos, contendo as informações de caracterização e identificação dos veículos autorizados a prestar os serviços de transporte coletivo, como placa, chassi, prefixo, marca, modelo, capacidade, ano de fabricação, entre outros.
4. **CAPACIDADE DO VEÍCULO:** quantidade máxima de lugares disponíveis nos veículos para transporte dos passageiros, igual à soma de lugares sentados e em pé, calculados de acordo com o tipo, modelo, características técnicas e da taxa de densidade de passageiros em pé por m² (metro quadrado) admitida para a área útil do veículo.
5. **CERTIFICADO DE VINCULAÇÃO AO SERVIÇO (CVS):** documento emitido pelo município que habilita e vincula o veículo para prestação do serviço de transporte coletivo em Cajati.
6. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Instrumento jurídico pelo qual o Poder Público delega a terceiro, a prestação e exploração do serviço de transporte, e que, entres outros, estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte.
7. **CONCESSIONÁRIO:** Pessoa jurídica para a qual foi delegada a prestação do serviço de transporte coletivo através do instituto da Concessão nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.
8. **DELEGAÇÃO:** ato jurídico realizado pela Prefeitura de Cajati pelo qual é transferida a terceiros, na forma da lei, a execução do serviço de transporte coletivo, mediante concessão.
9. **DELEGATÁRIO:** empresa, consórcio de empresas ou pessoa física a quem venha a ser delegada a execução do serviço de transporte coletivo.
10. **DEMANDA:** quantidade de deslocamentos realizados a bordo dos veículos pelos usuários do serviço de transporte coletivo, expressa por unidade de deslocamentos.
11. **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:** processo de trabalho no qual é definida a oferta dos serviços, isto é, tipo e quantidade de veículo, a quantidade de viagens necessárias ao atendimento da demanda, e seus horários.
12. **FREQUÊNCIA:** quantidade de meias viagens, em cada sentido, por unidade de tempo.
13. **FROTA OPERACIONAL:** quantidade de veículos necessários para a execução das viagens de uma linha ou conjunto de linhas.
14. **FROTA REALIZADA:** quantidade de veículos efetivamente utilizados pela Operadora na prestação do serviço.
15. **FROTA RESERVA TÉCNICA:** quantidade de veículos destinados à substituição dos veículos que integram a frota operacional, em caso de avaria ou de manutenção preventiva.
16. **FROTA TOTAL:** soma da quantidade de veículos da frota operacional e de reserva técnica.
17. **HORÁRIO DE VIAGEM:** momento de partida do veículo de transporte coletivo para a realização de viagens.
18. **INSTRUMENTO JURÍDICO DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO:** denominação genérica para o instrumento empregado pela Prefeitura de Cajati para a delegação do serviço de transporte coletivo, por meio de Contrato de Concessão, de acordo com o processo de delegação empregado.
19. **INTEGRAÇÃO FÍSICA:** Realização de transferência dos passageiros entre linhas municipais ou intermunicipais em terminais ou pontos de parada que são coincidentes no itinerário das linhas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.03/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

20. **INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA:** Realização de transferência dos passageiros entre linhas municipais ou intermunicipais em terminais fechados ou pontos de parada que são coincidentes no itinerário das linhas, sem o pagamento de uma segunda tarifa pelos passageiros.
21. **INTERVALO:** medida de tempo entre os horários de viagem ou entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha em qualquer ponto do seu trajeto.
22. **ITINERÁRIO:** percurso da viagem compreendendo o ponto terminal principal, pontos de parada, ruas ou referências locais e, o ponto terminal secundário se for o caso.
23. **LINHA:** conjunto de viagens realizado por veículos de transporte coletivo, organizadas em um itinerário regular entre pontos iniciais, terminais ou de retorno e de parada, com horários definidos.
24. **MEDIÇÃO DO SERVIÇO:** processo de trabalho executado pelo município, pelo qual são coletados dados de forma manual ou automática relativos às viagens realizadas e demanda transportada.
25. **MEIA VIAGEM:** deslocamento dos veículos entre o terminal principal e o terminal secundário ou ponto de retorno de uma linha e vice-versa, ou seja, deslocamento de ida ou volta entre os terminais principais e secundários (ou ponto de retorno da linha), respectivamente.
26. **MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS:** meios físicos estabelecidos e convencionados para serem utilizados no acesso dos passageiros aos veículos para realização de suas viagens, na forma de bilhetes, fichas, cartões ou outras formas.
27. **MODO DE TRANSPORTE:** sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, no caso, o tipo ônibus, conforme indicados na NBR 15570.
28. **NOTIFICAÇÃO:** documento que registra a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, do Contrato de Concessão ou de qualquer outro ato normativo.
29. **OPERAÇÃO NORMAL:** viagens regulares dos veículos transportando passageiros.
30. **OPERADOR ou OPERADORA:** empresa, consórcio ou pessoa física à qual foi delegada a exploração do serviço, na forma jurídica definida em lei.
31. **ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO:** documento que especifica todos os dados necessários à execução do serviço de transporte pelo Operador ou Operadora do Serviço, inclusive os serviços a serem prestados para cada linha do Serviço.
32. **ÓRGÃO GESTOR DOS TRANSPORTES:** instância administrativa da Prefeitura de Cajati a quem está encarregada à realização das funções públicas de administração, gerenciamento, planejamento e fiscalização dos serviços de transporte do município.
33. **PARADA DE ÔNIBUS:** local, minimamente identificado com sinalização horizontal ou vertical, dotada ou não de abrigo, definida pela Prefeitura no qual os veículos de transporte coletivo deverão parar para o embarque e desembarque dos passageiros.
34. **PASSAGEIROS:** usuários do transporte coletivo.
35. **PASSAGEIROS CATRACADOS:** demanda que passa pela catraca/validador dos veículos de transporte coletivo ou das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte ou dos terminais de integração.
36. **PASSAGEIROS EQUIVALENTES:** resultado do cálculo que expressa uma equivalência da quantidade de passageiros catracados, com uma quantidade teórica de passageiros que pagariam a tarifa do serviço.
37. **PLANOS DE CONTINGÊNCIA:** planejamento realizado pela Prefeitura de Cajati para a organização da prestação dos serviços de transporte coletivo em situações que haja risco à sua continuidade e regularidade, como greves, paralisações, deficiência grave do Operador ou outro evento de força maior que assim o exija.
38. **PONTO TERMINAL PRINCIPAL:** Terminal onde se processa o controle operacional de determinada linha. Início do itinerário (ida) ou início e fim do itinerário, em casos de linha circular.

Fls.04/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

39. PONTO TERMINAL SECUNDÁRIO: Terminal onde se processa o controle operacional de determinada linha, localizado no terminal oposto ao definido como principal. Início do itinerário de volta.
40. PONTO DE RETORNO DE LINHA: Local onde o veículo de transporte coletivo faz o retorno da linha para iniciar o sentido contrário da viagem.
41. QUADRO HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens, partindo de cada terminal.
42. QUILOMETRAGEM OCIOSA: quilometragem rodada resultante do percurso dos veículos entre os terminais principal ou secundário e a garagem do operador.
43. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infraestrutura, veículos e equipamentos que permitem a oferta à população do serviço de transporte coletivo.
44. SISTEMAS AUTOMÁTICOS PARA COLETA DE DADOS OPERACIONAIS: sistema de coleta e processamento de dados, utilizando equipamentos automatizados, embarcados nos veículos, que permitem o registro de eventos relacionados com a prestação do serviço de transporte coletivo.
45. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA: designação geral para o conjunto de equipamentos, instalações, processos de trabalho, mídias empregadas, produtos tarifários e do pessoal que formam o sistema de comercialização de passagens e de controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo.
46. SUBSÍDIO TARIFÁRIO: A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.
47. SUPERAVIT TARIFÁRIO: A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.
48. TARIFA PÚBLICA: preço definido para o uso dos serviços de transportes coletivos.
49. TARIFA TÉCNICA: Valor resultante do total dos custos do Serviço dividido pela demanda pagante.
50. TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO: A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo que deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.
51. TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, incluindo-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais.
52. TERMINAL DE INTEGRAÇÃO: equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intramodal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem.
53. TRANSPORTE COLETIVO: Transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé.
54. TRANSPORTE PARTICULAR OU INDIVIDUAL: Transporte de passageiros em percursos em que não seja permitido viajar em pé.
55. TRIPULAÇÃO: conjunto de pessoas responsáveis pela operação do veículo.
56. VEÍCULOS: denominação genérica para qualquer veículo com capacidade para o transporte coletivo de pessoas, como ônibus, miniônibus, microônibus e vans, em todas as suas tipologias, devidamente autorizado pelo Poder Público.
57. VIAGENS DOS VEÍCULOS: deslocamentos de ida e volta entre os terminais principal e secundário.

Capítulo II

Da Organização do Sistema de Transporte Coletivo

Fls.05/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

Art. 4º Constitui o Sistema de Transporte Coletivo, todos os serviços de transportes coletivos de passageiros, executados por ônibus ou qualquer outro meio de locomoção em uso ou que vier a ser utilizado no futuro, colocados à disposição permanente do cidadão.

Art. 5º O Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Cajati deverá obedecer aos seguintes princípios:

I. O transporte coletivo urbano de passageiros é serviço público essencial, de responsabilidade da Prefeitura de Cajati, e somente poderá ser explorado mediante expressa delegação do poder público, nos termos deste Regulamento.

II. Os serviços de transporte coletivo serão organizados como uma rede única, de forma a garantir melhor atendimento às necessidades dos usuários, pelo menor custo e com mínimos impactos negativos na estrutura urbana, o que pressupõe a complementaridade entre suas diversas modalidades e a integração entre os serviços;

III. A organização do Sistema de Transporte Coletivo será orientada pelo interesse público, independentemente da natureza e da diversidade dos seus operadores, evitando tanto a segregação dos espaços de atuação quanto à superposição desnecessária de serviços;

IV. O conceito de rede de transporte unificada aplica-se a todos os serviços prestados no território de Cajati, inclusive aos que estiverem sob jurisdição de outras esferas de governo, exigindo a extensão da regulamentação municipal, nos limites de sua competência, aos serviços intermunicipais;

V. Os serviços de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários, a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto;

VI. O equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte coletivo municipal é condição necessária para garantir a continuidade da prestação do serviço essencial;

VII. O planejamento do sistema de transporte será realizado visando o atendimento das necessidades da população, observando:

a) As diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao sistema viário;

b) A adoção de alternativas tecnológicas apropriadas;

c) A organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura a outros serviços;

d) A prioridade que o transporte público coletivo terá sobre o transporte individual no planejamento e na operação dos sistemas de transporte e de circulação.

Art. 6º No exercício da gestão do Sistema de Transporte Coletivo de Cajati, compete à Prefeitura de Cajati:

I. Propor e coordenar a execução da política municipal de transporte coletivo;

II. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas;

III. Planejar, fiscalizar, controlar, a execução do serviço do transporte coletivo, bem como obras e serviços a ele vinculado;

IV. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais aos operadores;

V. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;

VI. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.06/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

VII. Estabelecer política tarifária visando garantir o acesso da população ao serviço de transporte coletivo e à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço;

VIII. Definir os métodos e deliberar sobre os cálculos e reajustes tarifários;

IX. Regulamentar as questões relacionadas com as isenções do pagamento da tarifa definidas em lei e os respectivos procedimentos das suas compensações, visando à equidade das tarifas, de remuneração do serviço e as cobradas pelos usuários, e à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço.

§ 1º Os serviços de implantação de abrigos e de sinalização de pontos de parada poderão ser realizados diretamente, ou indiretamente através de contratos ou outros instrumentos de delegação, não sendo vedada a veiculação de publicidade nos mesmos, que, porém, estará sujeita à regulamentação específica da Prefeitura de Cajati.

§ 2º Os meios de pagamento de viagens, tais como vales transportes, passes escolares e outros, serão organizados e geridos pelo município, que poderá uniformizá-los, através de meios eletrônicos de leitura e verificação de crédito de passagens, podendo delegar aos operadores ou a terceiros a comercialização dos meios de pagamento da tarifa, sendo inalienável por parte do município, a sua gestão, ou seja, a disciplina da sua execução.

Capítulo III Das Delegações

Art. 7º Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão prestados mediante delegação da Prefeitura de Cajati, sem prejuízo do fomento ao transporte particular ou individual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos transitórios e de emergência, para que não haja solução de continuidade dos serviços ou para atender circunstâncias inafastáveis do interesse da coletividade, admitir-se-á a outorga dos serviços de transporte coletivo sob o regime de autorização, a título precário, por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, à empresa (ou empresas), operadora(s) qualificada(s) para a realização de serviço de transporte, à qual serão aplicados os dispositivos deste Regulamento, no que couber.

Art. 8º Os operadores cumprirão com os termos do instrumento jurídico de delegação dos serviços, bem como com as especificações definidas pelo município.

Art. 9º Os operadores do Serviço poderão ceder a sua posição a terceiros, com prévio consentimento da Prefeitura de Cajati, que somente será dado, sem prejuízo de outras exigências, se:

I. O cessionário preencher todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles que possibilitaram ao cedente obtê-la;

II. O cedente estiver em dia com suas obrigações perante a Prefeitura de Cajati;

III. O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente, mais aquelas que forem julgadas necessárias na ocasião.

Art. 10 Caso os operadores não queiram continuar a explorar o serviço, deverá notificar a Prefeitura de Cajati com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que sejam providenciadas as medidas administrativas necessárias para uma nova delegação.

Fls.07/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

Parágrafo único. Durante o prazo necessário à formalização de nova delegação, o operador estará obrigado a manter a prestação adequada dos serviços até que uma nova operadora esteja capacitada para o início das atividades, sem prejuízo de continuidade aos usuários.

Art. 11 Os operadores deverão sempre manter atualizada a sua documentação de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidos no processo que deu origem à delegação.

§ 1º Os documentos referenciados no caput do artigo 11 deverão ser entregues anualmente à Prefeitura, no mês de janeiro de cada ano, ou, para aqueles com datas especificadas na legislação, quando de sua publicação.

§ 2º Os operadores deverão comunicar à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias contados do respectivo registro na Junta Comercial, as alterações que impliquem na mudança de sua Razão Social ou da composição do seu quadro societário, apresentando o respectivo instrumento formal.

Capítulo IV Dos Direitos e Responsabilidades

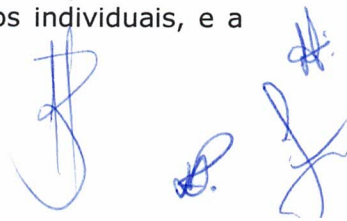
Art. 12 Os usuários do transporte coletivo de Cajati terão garantido os seguintes direitos:

- I. Receber serviço adequado, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e liberdade de escolha, observadas as normas do serviço;
- II. Acesso à informação prévia, clara e precisa de quaisquer alterações de linha (criação, encerramento e modificação do itinerário) e nos itens de infraestrutura do sistema de transporte coletivo, inclusive pontos de parada;
- III. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários ou permissionários;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Utilizar-se, de forma adequada, das gratuidades e abatimentos das tarifas previstos na legislação;
- VII. Acesso adequado às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida;
- VIII. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários, previstas em lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de delegação do serviço;

Parágrafo único. Aos usuários será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

Art. 13 Os usuários também são responsáveis pela normalidade da prestação dos serviços de transporte coletivo e suas ações contribuem para a qualidade desses serviços prestados. Assim, são seus deveres:

- I. Levar ao conhecimento do Poder Público, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
- II. Pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação;
- III. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos veículos e locais públicos fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais, e a





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.08/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

preferência estabelecida a favor dos idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidades reduzidas, gestantes e pessoas com criança de colo.

IV. Respeitar as características do serviço de transporte coletivo, sendo imperativo o atendimento a coletividade e interesse público, devendo observar leis, normas e regulamentos, por exemplo, não podendo desviar itinerários ou não efetuar parada em locais não determinados;

V. Agir com educação no trato com os funcionários prestadores do serviço público de transporte, procurando expressar as suas dúvidas e reclamações de forma objetiva, direta e atenta apenas aos fatos, sem agressão;

VI. Ser solidário e cortês, contribuindo para uma convivência saudável no ônibus e nos pontos de parada;

VII. Entender e respeitar que o embarque e o desembarque de passageiros com necessidades especiais, notadamente usuários de cadeira de rodas, requer um maior tempo para a sua realização, evitando comentários indevidos e ou reclamações com o motorista;

VIII. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público, agindo com urbanidade com os demais passageiros, principalmente em relação à postura:

a) Evitar contato físico desnecessário;

b) Não importunar outro passageiro com conversas e comentários inadequados, assim configurados pela recusa da interlocução;

c) Não promover algazarras, gritarias, correrias e outros atos que importunem os passageiros ou os exponha a risco;

d) Não ouvir música sem fones de ouvido;

e) Ao falar ao celular evitar conversas em tom elevado que importunem os demais passageiros e que exponha de modo desnecessário a conversa em curso.

IX. Manter a limpeza do ônibus e dos pontos de parada, dispensando o lixo nas lixeiras, e quando, indisponíveis, mantendo consigo até encontrar um local adequado para fazê-lo;

X. Nunca dispensar qualquer objeto pelas janelas dos ônibus;

XI. Zelar pelos bens vinculados à prestação de serviço, conservando os ônibus, os pontos de parada e demais equipamentos, não promovendo depredações de qualquer espécie, não usando objetos que promovam desgaste de materiais e não realizando inscrições de textos e figuras na forma de pichações;

XII. Contribuir com a boa ocupação dos ônibus, quando em circulação, evitando obstruir as portas;

XIII. Garantir a observância da ordem de chegada dos passageiros nos locais de embarque, formando filas, ou obedecendo a preferência do embarque;

XIV. Contribuir com a melhoria contínua do serviço de transporte, registrando reclamações e sugestões por meio dos canais de comunicação disponibilizados para tanto;

XV. Informar com a maior precisão possível os dados que caracterizem incidentes e/ou queixas sobre o serviço, facilitando a identificação dos envolvidos, como o prefixo ou placa do veículo, o horário, a linha, o nome do operador ou outra informação.

Art. 14 São direitos dos operadores, além de outros previstos em lei:

I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no instrumento jurídico de delegação do serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

II. Análise de eventual requerimento de equilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

Art. 15 São responsabilidades dos operadores, além de outros previstos em lei, neste Regulamento e no instrumento jurídico de delegação do serviço:

Fls.09/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

- I. Cumprir o disposto na legislação, no instrumento jurídico de delegação do serviço, nas Ordens de Serviço de Operação e nas demais normas regulamentadoras da atividade;
- II. Submeter-se à fiscalização, facilitando-lhe a ação;
- III. Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- IV. Manter o pessoal envolvido diretamente com a operação adequadamente capacitado e treinado para a execução de suas atividades, em especial no que diz respeito ao trato com o público e à sua segurança.

Art. 16 São direitos da Prefeitura de Cajati de Cajati:

- I. O livre acesso às instalações dos operadores e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento dos serviços de transporte coletivo;
- II. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

Art. 17 São responsabilidades da Prefeitura de Cajati:

- I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com os operadores;
- II. Fiscalizar os serviços prestados pelos operadores e tomar as providências necessárias à sua regularização.

TÍTULO II DA GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Capítulo I Do Planejamento e da Especificação dos Serviços

Art. 18 O serviço de transporte coletivo prestado no município será especificado mediante Ordem de Serviço de Operação contendo as características operacionais de cada linha, particularmente:

- I. Data de emissão;
- II. Empresa operadora;
- III. Período de vigência (data de início e fim);
- IV. Identificação e denominação da linha;
- V. Itinerário detalhado, contendo todas as vias em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos;
- VI. Identificação e localização dos pontos terminais;
- VII. Extensão da linha em operação normal, por sentido;
- VIII. Tempo médio de percurso;
- IX. Relação de horários de início das viagens nos terminais principal e secundário, por tipo de dia;
- X. Quantidade de veículos que integram a frota operacional da linha;
- XI. Características e especificações dos veículos e sua lotação;
- XII. Tarifa vigente.

Parágrafo único. As Ordens de Serviço de Operação serão reeditadas, com numeração sequencial, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

Art. 19 O município poderá modificar as especificações das Ordens de Serviço de Operação sempre que as alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, tais como trajetos, tempos de viagem assim o exigirem, seja por iniciativa própria por meio dos seus atos de gestão ou por provocação do prestador do serviço devidamente fundamentada.

Fls.010/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

Capítulo II Da Tarifa

Art. 20 Os serviços de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Parágrafo único. Na fixação da tarifa, o Executivo Municipal levará em conta o estudo técnico elaborado ou contratado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 21 As tarifas poderão ser revistas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre com base em estudo técnico elaborado ou contratado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 22. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias previstas em lei, desde que seja indicada fonte complementar de recursos para que não haja impacto sobre a tarifa dos demais usuários, e de acordo com as normas regulamentares expedidas pela Prefeitura de Cajati.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa, na forma da lei, deverão observar as normas específicas de cadastro e de acesso ao serviço, definidas pelo município.

§ 2º Para fiscalização do uso correto do benefício, os motoristas, cobradores ou prepostos dos operadores ou a fiscalização do município poderão solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

Capítulo III Da Fiscalização dos Serviços de Transporte

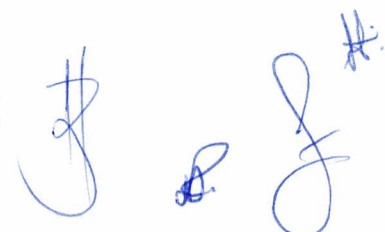
Art. 23 A Prefeitura exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelos operadores, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação.

Art. 24 A Prefeitura poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas vias públicas, terminais ou nas dependências dos operadores, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Parágrafo Único. A implantação dos sistemas automáticos, quando feita pelos próprios operadores, será feita mediante especificação e aprovação da Prefeitura, que deverá exigir a inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 25 A Prefeitura poderá contratar de terceiros a medição dos serviços de transporte que servirão de subsídio aos controles instituídos, respeitados os critérios de inviolabilidade e confiabilidade dos dados apurados.

Art. 26 Os agentes de fiscalização serão considerados prepostos da Prefeitura de Cajati, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.011/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

§ 1º Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, de qualquer funcionário dos operadores, em caráter preventivo, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento, assegurando-lhe a ampla defesa.

§ 2º Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos nesse Regulamento.

§ 3º Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com a finalidade de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 4º A identificação dos agentes de fiscalização, em serviço, os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais ou administrativas dos operadores.

Art. 27 A Prefeitura poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira nos operadores, através de equipe própria ou por ela credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

Parágrafo Único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, a Prefeitura determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema.

Capítulo IV

Das Infrações, dos Procedimentos para Aplicação de Penalidades e dos Recursos

Art. 28 Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á aos operadores infratores as seguintes penalidades previstas na legislação, conforme a natureza da falta:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da delegação;
- IV. Intervenção na execução dos serviços;
- V. Declaração de caducidade; e
- VI. Declaração de inidoneidade.

§ 1º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 2º Aos infratores será garantida ampla defesa na forma regimental disposta neste Regulamento.

§ 3º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º Os operadores respondem civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Art. 29 Além das penalidades, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, com caráter preventivo ou de restauração imediata da legalidade:

- I. Retenção do veículo;
- II. Afastamento do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.012/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

- III. Remoção do veículo;
- IV. Afastamento do pessoal de operação.

Art. 30 A aplicação das penalidades e medidas administrativas compete:

- I. Aos agentes de trânsito, designados pela Prefeitura, nos casos de medidas administrativas;
- II. Ao Chefe de Divisão de Trânsito, nos casos de advertência e multa;
- III. Ao Prefeito, nos casos de suspensão da delegação e de declaração da caducidade da delegação.

Art. 31 A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no Anexo deste Decreto.

Art. 32 A penalidade de advertência será aplicada através de Notificação ao operador devendo conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º A Notificação deverá conter:

- I. Identificação do operador;
- II. Código da infração cometida;
- III. Descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização; e.
- IV. Prazo para saneamento da irregularidade, conforme o caso.

§ 2º. A penalidade de advertência poderá ser convertida em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas pela Prefeitura, no prazo estabelecido.

Art. 33 A penalidade de multa será aplicada por meio de Auto de Infração lavrado pela Chefe de Divisão de Urbanismo e Trânsito, contendo:

- I. Identificação do operador;
- II. Código da infração cometida;
- III. Descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;
- IV. Valor referente à multa a ser imposta; e
- V. Prazo para pagamento.

§ 1º A Prefeitura deverá remeter o Auto de Infração ao operador no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados, anualmente, por meio de ato do Poder Executivo, tomando como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 34 A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada pelos agentes da Prefeitura quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

Art. 35 A medida administrativa de afastamento do veículo de operação será aplicada pelos agentes da Prefeitura quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente para que o operador possa providenciar os reparos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.013/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

§ 1º O veículo afastado somente poderá voltar à operação depois de passar por vistoria da Prefeitura, diretamente ou por órgão ou empresa ou técnico por ela indicado, na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação de veículo afastado sem liberação da Prefeitura implicará na sua imediata remoção.

Art. 36 A medida administrativa de remoção do veículo será aplicada pelos agentes da Prefeitura quando:

- I. O veículo estiver operando sem ter sido aprovado nas vistorias regulares;
- II. O veículo estiver operando sem oferecer as condições de segurança exigidas;
- III. O veículo estiver operando após ter sido afastado de operação, sem autorização da Prefeitura;
- IV. O veículo estiver operando sem a devida autorização da Prefeitura;
- V. A idade do veículo exceder o limite estabelecido;
- VI. O veículo estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;
- VII. O motorista ou o cobrador estiverem em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

§ 1º No caso de remoção, o veículo deverá ser recolhido por agente público ao pátio municipal ou outra área indicada pela Prefeitura.

§ 2º A restituição dos veículos removidos somente ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia no pátio municipal ou na área indicada pela Prefeitura.

Art. 37 A Prefeitura poderá determinar a medida administrativa de afastamento de qualquer preposto, motorista, cobrador ou fiscal dos operadores, caso seja verificada violação de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos.

Art. 38 Os operadores autuados poderão apresentar defesa e recurso administrativo das penalidades aplicadas junto à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Notificação ou do Auto de Infração ou da aplicação de penalidades.

§ 1º Os recursos serão recebidos pela Prefeitura, com efeito suspensivo da penalidade aplicada, até que sejam apurados ou esclarecidos os fatos e seja proferida a decisão final.

§ 2º O processo será arquivado e a penalidade anulada se o recurso for julgado procedente, caso contrário, a Prefeitura emitirá outro Auto de Infração com nova data para pagamento.

Art. 39 Aplicada à penalidade, o operador autuado deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o que os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial, facultando-se ao Município a compensação do crédito com eventuais valores devidos ao infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.014/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

Art. 40 A suspensão temporária da delegação será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

§ 1º A suspensão será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta) dias.

Art. 41 A caducidade importará na extinção da delegação e poderá ser declarada pelo Prefeito quando:

I. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

II. O operador descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

III. O operador paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e comunicada ao Poder Concedente;

IV. O operador perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. O operador não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. O operador não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. O operador for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º A decretação de caducidade será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º Não será instaurado processo administrativo até que o operador seja comunicado, de forma detalhada, sobre os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Art. 42 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal na fase de licitação dos serviços ao licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a 05 (cinco) anos.

Capítulo V Da Intervenção no Serviço

Art. 43 Não serão admitidas a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.

§ 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na sua prestação, a Prefeitura de Cajati poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao serviço utilizados pelo operador, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

Fls.015/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

§ 2º A intervenção será formalizada por decreto do Prefeito, que deverá conter, pelo menos:

- I. Justificativa do ato, relacionando os motivos que levaram à medida e seus objetivos;
- II. Prazo da intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;
- III. Designação do interventor e da equipe de intervenção;
- IV. Limites da medida.

§ 3º. Assumindo o serviço, o Poder Público passará a controlar os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, descontadas as parcelas relativas ao custo de capital, referentes ao patrimônio existente na data da intervenção, sem qualquer responsabilidade para com despesas, encargos, ônus e compromissos ou obrigações em geral do operador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º. A assunção do serviço não inibe a Prefeitura de aplicar ao operador as penalidades cabíveis, de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do operador, ou ainda não desonera este da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando o operador:

- I. Realizar "lockout", ainda que parcial;
- II. Apresentar elevado índice de acidentes na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
- III. Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
- IV. Incorrer em infração que seja considerada motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço.

Art. 44 O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Art. 45 Finda a intervenção, a Prefeitura de Cajati devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do termo final da Intervenção, a Prefeitura de Cajati prestará contas ao operador de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Capítulo I Da Execução dos Serviços de Transporte

Art. 46 Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Os serviços de transporte coletivo serão executados conforme as especificações operacionais registradas nas Ordens de Serviço de Operação (OSO), e conforme os padrões





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.016/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

técnicos e operacionais definidos neste Regulamento, nos atos normativos estabelecidos pela Prefeitura e na legislação pertinente;

II. Os veículos deverão circular, quando em serviço nas linhas, com a correta identificação da linha ou destino no seu letreiro e, ainda, com demais elementos de comunicação externa que auxiliem a comunicação com os usuários sobre trajetos e referenciais urbanos atendidos;

III. A concessionária deverá garantir a operação diária dos veículos nos trajetos definidos para as linhas, podendo efetuar alterações apenas em casos estritamente necessários, por motivos de impedimentos eventuais de vias e logradouros;

IV. As alterações eventuais referidas neste artigo deverão cessar imediatamente após a eliminação do motivo que as causou;

V. A concessionária subordinará a sua operação aos planos de contingência elaborados pela Poder Concedente nos casos de impedimentos de circulação no sistema viário por força de obras, eventos e incidentes;

VI. O embarque e o desembarque de passageiros somente serão efetuados nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário;

VII. Os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

VIII. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros;

IX. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo;

X. Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista;

XI. Será recusado o transporte de passageiro quando este: estiver em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas, ou ainda comprometer a segurança, higiene, saúde e tranquilidade dos demais passageiros;

XII. Os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características e especificações técnicas definidas nas normas disciplinadoras fixadas pela Prefeitura;

XIII. Os veículos terão no mínimo, 5% (cinco por cento) dos assentos destinados ao uso preferencial por pessoas com deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados, nas partes traseira e dianteira ou ainda conforme disposição legal ou regulamentação técnica específica, prevalecendo a que for mais vantajosa para essas pessoas.

Capítulo II

Dos Veículos e de sua Manutenção

Art. 47 Só será admitida a circulação de veículos que estejam vinculados ao sistema de Transporte Coletivo Municipal de Cajati, para tal, deverão satisfazer as condições de conforto, segurança, especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelo Poder Concedente e pela Legislação Nacional de Trânsito.

Art. 48 Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da Prefeitura.

Art. 49 A frota do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Cajati terá Padronização Visual Interna e Externa, definida pela Prefeitura, em conjunto com o Concessionário.

Art. 50 Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, os quais

Fls.017/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

deverão estar devidamente identificados, observando as quantidades definidas neste Regulamento.

Art. 51 Os veículos deverão dispor de elementos de informação ao público, como letreiros e painéis, manuais ou eletrônicos, em conformidade com as especificações definidas pela Prefeitura, e correto conteúdo das informações a serem veiculadas.

Art. 52 Para serem vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo, os veículos novos ou usados deverão atender às seguintes especificações gerais:

- I. Possuir bancos adequados que possibilitem o assento dos usuários em condições de segurança e conforto;
- II. Atender às normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), sobre emissões veiculares de poluentes e ruído;
- III. Possuir tacógrafo com disco diagrama diário;
- IV. Possuir dispositivo para reboque na parte dianteira do veículo;
- V. Possuir cano de descarga voltado para a parte superior esquerda traseira do veículo;
- VI. Estar em conformidade com o Regulamento Técnico de Construção de Carroçarias de Ônibus Urbano – Padronização – Resolução nº 01/1993 do MICT/CONMETRO e com as demais normas federais vigentes que regulamentam sobre ônibus e emissões de poluentes e ruído;
- VII. Estar em conformidade com a Padronização Visual Interna e Externa do Sistema;
- VIII. Atender às exigências constantes nas legislações específicas aplicáveis que tratam de especificações de veículos para transporte coletivo urbano.
- IX. Atender às exigências técnicas relativas à acessibilidade universal, nos termos da legislação federal e das normas ABNT.

Art. 53 A vinculação ao serviço efetivar-se-á com a emissão do Certificado de Vinculação ao Serviço (CVS), realizada pelo Poder Concedente.

- I. A emissão do Certificado dar-se-á, mediante registro do veículo na Prefeitura, sendo necessário:
 - a) Cadastramento do veículo;
 - b) Vistoria e aprovação do veículo.

§ 1º Para registro dos veículos na Prefeitura, o Concessionário deverá encaminhar requerimento, constando os dados dos veículos para a qual é solicitada a inclusão no Cadastro de Frota, acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV), emitido pelo DETRAN, da respectiva Nota Fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, ou contrato de arrendamento.

§ 2º A vistoria prévia será realizada por pessoal próprio do Poder Concedente ou por terceiros designados.

§ 3º Para cada veículo registrado será fornecido Certificado de Vinculação ao Serviço (CVS).

§ 4º Nenhum veículo poderá trafegar sem portar o respectivo certificado de vistoria.

§ 5º Os Certificados serão válidos por 01 (um) ano, para sua renovação, é necessário que a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos (CRLV) e as vistorias estejam atualizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.018/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

Art. 54 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, segurança e conforto, em conformidade com as instruções dos fabricantes e instruções definidas em ato normativo específico.

Art. 55 Os veículos serão submetidos à vistoria veicular, no mínimo 1 (uma) vez por ano, com o objetivo de verificar as condições de aparência, conforto, segurança, higiene e bom funcionamento dos veículos, devendo também atender às especificações e exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e instruções complementares.

§ 1º. O Poder Concedente poderá em qualquer momento e independentemente das vistorias ordinárias de que trata o caput deste artigo, realizar inspeções e vistorias nos veículos da frota. Observada qualquer irregularidade quanto às condições de funcionamento, higiene, conforto e segurança, poderá ser determinada a suspensão do veículo, até que sejam sanadas as deficiências.

§ 2º Todos os veículos da frota vinculada à delegação deverão obedecer rigorosamente às legislações e normas específicas, em particular aquelas definidas pela Legislação Municipal, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas das legislações pertinentes (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA, IBAMA, ABNT), bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Art. 56 A exclusão de veículo da frota deverá ser requerida à Prefeitura, por meio de ofício.

Art. 57 Em nenhuma hipótese será permitida a substituição de um veículo de transporte coletivo por outro de idade superior.

Art. 58 Não será efetuado cadastro de veículos com idade superior a **10 (dez) anos**, observados os requisitos descritos neste artigo.

§ 1º A idade de cada veículo, isoladamente, será contada em anos, ou seja, o envelhecimento do veículo será considerado de ano para ano, sempre no mês subsequente à "Data do Veículo" que lhe será atribuída quando de sua incorporação à frota patrimonial vinculada ao Sistema de Transporte Coletivo.

§ 2º A Data do Veículo será composta de mês e ano, desconsiderando o dia, e será atribuída conforme os seguintes critérios:

I. Para definição do ano:

a) O ano da Data do Veículo será o ano de fabricação do chassi constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

b) Exceções:

1) Quando o ano do chassi for mais de um ano anterior ao ano da carroceria, a Data do Veículo será o mês de junho e o ano será definido pela média entre os anos do chassi e carroceria, que constam no CRLV;

2) Quando o Ano do Chassi for do ano imediatamente anterior ao ano da carroceria, o ano do veículo será igual ao ano da carroceria.

II. Para definição do mês:

a) Casos de veículos 0 km:

1) Será estabelecida como Data do Veículo a data de sua vinculação, sendo esta a data em que o veículo entrou em operação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.019/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

2) Exceção: Quando o ano do chassi for igual ao ano imediatamente anterior ao ano da carroceria, será considerado o mês de janeiro para a Data do Veículo.

b) Casos de veículos usados:

1) Quando o ano do chassi for igual ao ano da carroceria, para a Data do Veículo será considerado o mês de junho;

2) Para ano do chassi imediatamente anterior ao ano da carroceria, deverá ser considerado a Data do Veículo o mês de janeiro.

Art. 59 A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 60 A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 61 Será permitida a fixação de publicidade na parte externa do veículo, após o cumprimento do art. 111, Parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Não poderão ser veiculadas na parte interna ou externa dos veículos propagandas políticas, religiosas e as que firam a moral e os bons costumes.

Capítulo III Das instalações

Art. 62 Os Delegatários do Serviço deverão ter garagem ou áreas exclusivas para a guarda, manutenção dos ônibus e operação dos serviços, localizadas no Município de Cajati.

§ 1º Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

§ 2º O pátio de circulação dos veículos deverá ser dotado de pavimento calçado.

§ 3º As instalações civis deverão atender às normas para edificações e obras determinadas pela Prefeitura de Cajati e pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º As instalações relativas à garagem (guarda e manutenção dos veículos) deverão estar localizadas em área que não seja predominantemente residencial e que seja distante da área central da cidade de modo a não causar impactos negativos na vizinhança e na circulação viária.

§ 5º As dimensões físicas básicas necessárias para instalação e operação de garagem de ônibus, com no mínimo 120 m², por veículo, devem ser observadas e implantadas pela Operadora para início da prestação do transporte público coletivo de passageiros do Município de Cajati, já incluso o espaço para estacionamento, abastecimento, manutenção, limpeza dos veículos, administração, entre outros.

§ 6º A Delegatária deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, no município de Cajati, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas.

Fls.020/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

§ 7º A Delegatária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

I. No caso de ser utilizada garagem na qual operará outros serviços de transporte, as especificações mínimas a seguir descritas deverão ser atendidas para a frota adicional a ser operada nestas instalações, sem prejuízo de outras especificações porventura existentes nos vínculos contratuais ou normativos existentes entre a proponente e outros contratantes.

§ 8º No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao *layout* e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

§ 9º A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da empresa, frota e desempenho dos trabalhos realizados.

§10 As instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, abastecimento, manutenção, limpeza dos veículos, administração, entre outras, totalmente cercada e possuindo os seguintes requisitos mínimos:

a) Pátio:

1. Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos.
2. O piso do pátio da garagem não poderá ser em terra, devendo ser preferencialmente pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou similares, podendo ainda ser em pedra brita ou similar. O pátio deverá ser iluminado.

b) Posto de Abastecimento:

1. Área coberta, com número de bombas de abastecimento suficientes para atender a frota contratada, dotadas de marcador de vazão.

c) Lavagem e lubrificação:

1. Área dotada de equipamentos capazes de atender a frota contratada, sendo preferencialmente com máquina automática e reservatório de água, atendendo as normas e legislações pertinentes ao serviço.

d) Almoxarifado:

1. Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

e) Funilaria e Pintura:

1. A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, e possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental.

f) Setor de tráfego:

1. Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

g) Portaria:

1. De Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.
2. De Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

h) Administração:

1. Área destinada aos serviços administrativos, relativos a Pessoal, Estatística, Recebedoria, Zeladoria, Treinamento, etc, bem como dispor de todos os equipamentos necessários ao funcionamento, tais, como: computadores, telefones, móveis, etc.



Fls.021/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

2. A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

3. Para efeito do dimensionamento deverão ser consideradas instruções e normas da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), acordos e convenções coletivas, bem como as NRs referentes a segurança e saúde do trabalhador.

i) Equipamentos e Dispositivos:

1. A empresa deverá contar com no mínimo:

2. Veículo Socorro Mecânico;

3. Veículo Auxiliar para fiscalização e controle;

4. Sistema de telefonia e de transmissão de dados;

5. Câmeras;

6. iluminação de emergência;

7. para raios;

8. A Delegatária deverá evitar área de alagamentos/enchentes.

9. Poderá ainda a Delegatária, em casos excepcionais, contratar os serviços acima elencados de terceiros, sem, no entanto, dispensar a necessidade destas instalações e/ou equipamentos.

Capítulo IV Do pessoal

Art. 63 Os operadores adotarão processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial a tripulação e funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Art. 64 São deveres da tripulação, em particular aqueles que mantêm contato direto com a população:

I. Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da Prefeitura;

II. Cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas à execução dos serviços;

III. Respeitar os usuários e seus direitos, considerando a universalidade do direito a um bom atendimento, tratando-os com urbanidade e cortesia;

IV. Ser proativo, prestativo, cortês, ágil e eficaz, respeitando as normas e procedimentos do sistema de transporte coletivo;

V. Apresentar-se com asseio pessoal, corretamente uniformizado e identificado com crachá;

VI. Estar atento para abordar ou ser abordado pelos usuários de modo a informá-los e orientá-los, de forma educada e objetiva, ao uso correto do sistema de transporte coletivo; prestando informações relativas aos serviços, e ainda, tendo como premissa o empenho de esforços para resolver possíveis insatisfações e dúvidas e, quando esgotados os recursos, informar as opções e orientar o usuário a utilizar outros canais de relacionamento existentes;

VII. Manter postura profissional durante o atendimento, de modo a evitar o envolvimento emocional ou atrito pessoal;

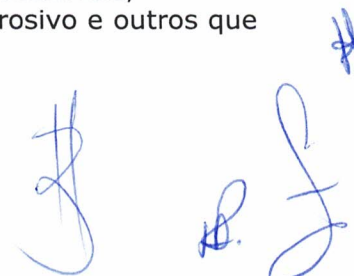
VIII. Atuar de forma preventiva, antecipando-se às situações que possam gerar ocorrências;

IX. Diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros em caso de interrupção da viagem;

X. Preservar a segurança e a integridade do usuário, tanto no aspecto físico como moral;

XI. Prestar assistência, quando em serviço, em quaisquer ocorrências ou acidentes;

XII. Recusar o transporte de animais, plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos passageiros;



Fls.022/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

XIII. Auxiliar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
XIV. Garantir o respeito à utilização dos assentos preferenciais aos idosos, pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com criança de colo, agindo com educação na orientação aos passageiros que, de forma indevida, ocupem eventualmente esses assentos.

XV. Cumprir e fazer cumprir a proibição de fumar no interior do veículo;

XVI. Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas, antes e durante a jornada de trabalho;

XVII. Não permitir que os usuários fumem ou ingiram bebidas alcoólicas no interior do veículo;

XVIII. Não permitir a prática de comércio ambulante ou mendicância dentro dos ônibus;

XIX. Orientar os passageiros contra práticas que promovam incômodos aos demais passageiros, como ruído excessivo, algazarras, utilização de aparelhos de som, perturbações de qualquer espécie, etc.

XX. Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

XXI. Evitar confronto com os usuários, mesmo que estes atuem de modo agressivo ou constrangedor e, se a situação evoluir para o conflito, o funcionário deve solicitar a presença da autoridade policial.

Art. 65 Constituem deveres dos motoristas de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I. Respeitar as leis de trânsito e dirigir com prudência;

II. Dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

III. Conduzir o veículo com velocidade compatível ao estado das vias, respeitados os limites legais;

IV. Evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

V. Não utilizar telefone celular, fone de ouvido ou aparelhos sonoros, salvo aqueles instalados nos ônibus como apoio à comunicação com o Centro de Controle Operacional ou com uma seção específica da empresa, e somente, de acordo com os procedimentos definidos;

VI. Não prosseguir viagem, estando o veículo com as portas abertas;

VII. Tratar com urbanidade os demais usuários das vias públicas, mesmo quando esses cometerem infrações de trânsito;

VIII. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;

IX. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização e pesquisadores da Prefeitura;

X. Evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;

XI. Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada programados para a linha;

XII. Atender aos sinais de parada para embarque e desembarque, nos pontos de parada pré-fixados, efetuando-os apenas nesses locais;

XIII. Posicionar o veículo o mais próximo possível da calçada, longe de obstáculos;

XIV. Posicionar o veículo o mais próximo possível do alinhamento do ponto de parada definido pela posição dos abrigos, colunas ou demais marcações na via;

XV. Respeitar o ritmo de cada passageiro, em especial os idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e pessoas com criança de colo;

XVI. Manter no veículo todos os documentos exigidos;

XVII. Realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;

XVIII. Diligenciar para que seja observada a lotação do veículo.

Fls.023/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

- XIX. Recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa colocar em risco a segurança dos passageiros;
- XX. Providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;
- XXI. Não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, à viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;
- XXII. Não abastecer o veículo, quando com passageiros;
- XXIII. Solicitar a identificação dos usuários no seu embarque para verificação e comprovação do direito de gratuidade.
- XXIV. Auxiliar e facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência.

Art. 66 Constituem deveres dos cobradores e agentes de bordo auxiliares de todos os serviços:

- I. Cobrar a tarifa autorizada, restituindo, quando for o caso, a correta importância do troco;
- II. Manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco devido;
- III. Efetuar a cobrança com rapidez, de forma a minimizar o atraso na operação da linha, mas com os devidos cuidados para não causar situações de risco de acidentes;
- IV. Solicitar com gentileza o pagamento de forma a facilitar o troco;
- V. Preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;
- VI. Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;
- VII. Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VIII. Exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;
- IX. Manter a ordem e a limpeza dos veículos;
- X. Preencher os documentos solicitados pela Prefeitura e Delegatário;
- XI. Colaborar com o motorista em tudo quanto diz respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade, orientando-o nos atos de manobra do veículo ou de transbordo dos passageiros;
- XII. Diligenciar para que seja observada a lotação do veículo;
- XIII. Solicitar a identificação dos usuários que tenham direito à isenção de tarifa, para efeito de comprovação desse direito.
- XIV. Auxiliar e atender aos usuários nas solicitações de informações e orientações relativas aos seus deslocamentos durante a viagem.

Capítulo V Da Arrecadação

Art. 67 Os operadores somente poderão cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Executivo Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os operadores se obrigam a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales transportes, bilhetes, cartões de acesso e outros meios de pagamento de passagem lícitos.

§ 2º Os valores das tarifas de utilização efetiva serão afixados em lugar visível nos veículos, segundo padrão de comunicação visual definido.

Art. 68 O controle de acesso ao ônibus poderá ser realizado por sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls.024/24 DO DECRETO Nº 1649/2020

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Transitórias

Art. 69 Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-ão aos operadores de todos os serviços de transporte coletivo em Cajati independentemente do título jurídico que embasa sua prestação de serviço.

Art. 70 A Prefeitura baixará as instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este Regulamento.

Art. 71 No decorrer da prestação dos serviços, a Prefeitura adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este regulamento.

Art. 72 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIRNEY DE PONTES

Prefeito do Município de Cajati

FERNANDO ANTONIO DA SILVA

Diretor do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), 29 de setembro de 2020.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo